



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1847

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 21 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

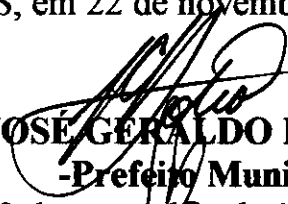
Artigo 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89 (institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), com posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) vigente a época:

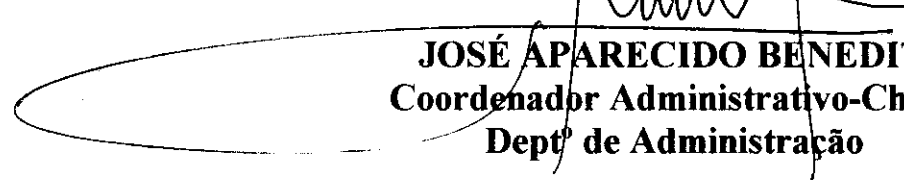
TÍTULO CAPÍ- DISCRIMINAÇÃO			BASE DE	QUANTIDADE
TULO			CÁLCULO	DE UFIR-UNID.
				FISCAL DE REF
I	I	Das Vias e Logradouros Públ.	UFIR	76,00
	II	Da Higiene das Edificações	UFIR	158,00
	III	Da Preservação do Meio Am- biente	UFIR	158,00
II	I	Do Comércio e da Indústria	UFIR	158,00
	III	Do Silêncio	UFIR	158,00
	IV	Da Limpeza de Terrenos Baldios	UFIR	44,00
	V	Dos Muros e Passeios	UFIR	44,00
	VI	Dos Divertimentos Públicos	UFIR	158,00
	VII	Da Propaganda em Geral	UFIR	76,00
	VIII	Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias	UFIR	158,00
	X	Dos Transportes Urbanos	UFIR	76,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração